



CARTA DE CUIABÁ

O aprimoramento dos Juizados Especiais, escopo incessantemente almejado pelos membros deste Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE (seja no exercício jurisdicional, seja exteriorizado nos encontros teóricos e empíricos acerca do Sistema), merece a atenção da Justiça brasileira – hoje estigmatizada pela ineficiência, reconhecida, inclusive, pelos profissionais do Direito e manifestamente declarada pelo jurisdicionado, principal interessado na resolução célere e eficaz dos conflitos deduzidos em juízo.

A Constituição Federal de 1988 promoveu a disseminação do direito de ação. Contudo, o Poder Judiciário não proveu os instrumentos necessários ao enfrentamento das novas demandas pois deixou as unidades judiciárias carentes de recursos humanos, financeiros e, sobretudo, procedimentais para a solução dos conflitos pelos órgãos competentes. Desse novo paradigma, não mais relacionado exclusivamente ao acesso à Justiça, mas sim ao tempo de julgamento e à eficácia das decisões, a atuação e os resultados do Juizado Especial fascinaram não somente o cidadão, mas



todo o Judiciário brasileiro.

Diante das satisfatórias respostas das unidades especiais às causas que lhe são submetidas, comprovadas pelos números e, principalmente, pela incidência fática das decisões proferidas, improrrogável é a adoção de medidas que sobressaíam os Juizados Especiais no âmbito jurisdicional dos Estados e do Distrito Federal. A despeito da crescente credibilidade conferida aos Juizados, otimizada pelos atos normativos e pela constante vigília do Conselho Nacional de Justiça, a Justiça Especial demanda mais articulações dos Ilustres Presidentes dos Tribunais a fim de garantir o escopo indeclinável da Justiça cidadã, qual seja, o seu pleno alcance na sociedade.

Assim, tendo em vista o atual panorama da Justiça Especial desta Nação, os Magistrados dos Juizados Especiais do Brasil, reunidos no XXXIII Fórum Nacional de Juizados Especiais, na cidade de Cuiabá/MT, entre os dias 22 a 24 de maio de 2013, deliberam vir a público para:

1. Reconhecer os avanços dos Juizados Especiais estaduais, atingidos mediante programas de capacitação de juízes e de servidores na abordagem das questões



concernentes ao Sistema da Justiça Especial.

2. Congratular o Conselho Nacional de Justiça pela aprovação e pela promulgação do Código de Ética do juiz leigo, bem como as autoridades que contribuíram para a construção desse imprescindível documento à permanente uniformização das unidades especiais dos Estados e do Distrito Federal.
3. Ratificar a observância, pelos Tribunais de Justiça, dos Provimentos e das Resoluções emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional da Justiça – em especial a Recomendação nº 1 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 22 da Corregedoria Nacional de Justiça, de 5 de maio de 2012 (que aperfeiçoou o Provimento nº 7 do CNJ, definindo assim novas medidas de aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal).



4. Demandar maior atenção dos Tribunais de Justiça à importância dos Juizados Especiais, não demonstrada apenas pela rápida e eficiente solução dos crescentes dissídios oferecidos ao Judiciário brasileiro, senão na peculiar qualidade da Justiça Especial em instaurar e manter a crença da população na realização estatal da Justiça.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2013.